



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 349, DE 1995

(DA Sra. Ana Júlia)

Institui obrigatoriedade da veiculação gratuita, pelas emissoras de rádio e televisão do País, de mensagens alusivas e formas de prevenção contra a AIDS, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 339/95)

E CONSIDERANDO QUE A PREVENÇÃO DA AIDS É

Art. 1º - As emissoras de rádio e televisão deverão veicular, durante pelo menos 1 (um) minuto por dia, mensagens alusivas às formas de prevenção contra a AIDS.

Parágrafo Único - As mensagens a que se referem o caput deste artigo deverão ser veiculadas, dentro da programação normal, pelo rádio, entre 7 e 19 horas, e pela televisão, entre 18 e 22 horas..

Art. 2º - O material a ser divulgado deverá ser fornecido gratuitamente pelo Poder Executivo, sendo facultado o direito das emissoras de difundir material produzido com exclusividade por elas mesmas, por outras entidades públicas ou privadas, assim como por pessoas físicas que lidam com o tema, sob rigorosa fiscalização do referido Poder.

Art. 3º - O material oficial deverá ser produzido por Ministérios e/ou organismos especialmente envolvidos com as áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único - O material produzido pelos órgãos de governo ou por aqueles por ele fiscalizados deverá veicular conteúdo que ofereça informações claras e rigorosamente científicas no combate à doença, assegurando a não-discriminação dos cidadãos soropositivos.

Art. 4º - A emissora que não observar o disposto nesta Lei deverá ser retirada do ar por 1 (uma) hora, correspondente a cada minuto não veiculado, e ter sua concessão suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É necessário reconhecer-se que o potencial informativo das emissoras de rádio e televisão é enorme.

Forçoso também ser reconhecido que os casos de AIDS vêm crescendo assustadoramente no País, motivado pela falta, ainda, de um tratamento eficaz contra a doença, aliadas às deficientes campanhas de divulgação de prevenção da doença, distribuição de camisinhas, tratamento adequado, etc.

Tomando-se como pressuposto básico que a AIDS até o momento não tem cura, torna-se de fundamental importância a prevenção da doença, através do uso de camisinhas, prática de sexo seguro, escolha de parceiros, informações sobre a doença, etc.

Essa a intenção básica desse nosso projeto. Somente com a veiculação sistemática de informações nos meios de comunicação, principalmente o rádio e a televisão, é que se poderá deter o avanço da doença.

Aquilo que pode parecer, numa primeira análise, uma interferência do Estado no setor privado, nada mais é do que a necessidade de se aproveitar o potencial oferecido, como forma de se fazer chegar a praticamente todos brasileiros, as informações que lhes possibilitarão assumir comportamentos mais seguros com respeito ao sexo, transfusões de hemoderivados, natalidade, etc., prevenindo-se com eficácia contra a doença, desacelerando dessa forma seu crescimento geométrico.

O projeto abre a possibilidade do fracionamento do tempo das mensagens, bem como permite que se insiram as mensagens dentro da programação normal das emissoras, não trazendo, dessa forma, qualquer prejuízo financeiro a elas. Em contrapartida estarão colaborando enormemente no combate a essa doença, o que deve ser obrigação de todos os setores responsáveis dessa Nação.

Sala das Sessões, .. de abril de 1995.


ANA JÚLIA CAREPA

DEPUTADA FEDERAL PT/PA